



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza o repasse de recursos financeiros à instituição Anjos de Patas Matipó, e dá outras providências."

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse financeiro à instituição Anjos de Patas Matipó, inscrita no CNPJ sob nº 35.761.357/0001-77, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo valor será destinado à manutenção de suas atividades.

§ 1º – O valor mencionado no caput será repassado por meio de parcela única, mediante depósito em conta específica da instituição.

§ 2º. O convênio resultante da presente lei vigorará até 31 de dezembro de 2022 e a prestação de contas será efetuada até trinta dias após o encerramento.

§ 3º. Os recursos serão utilizados somente após a transferência bancária, com o respectivo crédito na conta da instituição beneficiária.

Art. 2º) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, a instituição apresentará os documentos exigidos no artigo 29 e seguintes, da Lei Municipal nº 3.208, de 10 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º) As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, independentemente do percentual previsto no artigo 2º-I, da Lei nº 3.217, de 27 de outubro de 2021.

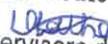
Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Matipó (MG), 22 de novembro de 2022



FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal

Certificamos que o presente ato foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG) no dia 22/11/22, conforme o Art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881 / 2005

Denise Teixeira Coelho

Supervisora de Serviços